



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 7663/2021.

Súmula: Decreta de Utilidade Pública imóvel para fins de desapropriação amigável ou judicial, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, **MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e com fundamento no art. 5º, alíneas "i", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de 3.870,66 metros quadrados, destacada do Lote de terras sob nº 233, 233/A-14, com área total de 28.120,00 metros quadrados, situado na Gleba Chapecó, neste município, de propriedade de C. A. BRASIL CONSTRUTORA LTDA, objeto da matrícula nº 11.195, Livro nº 2-RG, da Serventia Imobiliária da Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná, com as seguintes divisas, metragens e confrontações consignadas em mapa e memorial descritivo:

“Principiando num marco que foi cravado na margem esquerda do córrego Ibirubê, deste segue confrontando com o lote n. 233, 233/A-14-1, no rumo NO 17º07` SE com distância de 324,51 metros; com a rua Suzuka no rumo SE 68º00` NO com distância 106,53 metros; confrontando com o lote 233, 233/A-16 no rumo SE 12º46` NO com distância 322,00 metros; e finalmente, segue novamente pela margem esquerda do córrego Ibirubê até o marco de partida.”

Art. 2º A desapropriação da área integrante do imóvel de que trata o art. 1º tem por finalidade a abertura de nova via pública com o objetivo de promover o acesso dos moradores dos Jardins Mônaco e Catuaí às regiões centrais da cidade de Mandaguçu.

Art. 3º O valor a ser pago pela área integrante do imóvel descrito neste decreto será definido por comissão nomeada especialmente para esta finalidade.

Art. 4º Fica invocado o caráter de urgência para fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Ficam os Departamentos de Fazenda, Administração, Indústria e Comércio e a Procuradoria Jurídica do Município, autorizados a promoverem todos os atos administrativos e/ou judiciais necessários visando efetivação da desapropriação de que trata este decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo descritas, suplementadas se necessário, em conformidade com a Lei Federal 4.320/64:



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESPESA	ELEMENTO	FONTE
73	4.4.90.61	0.001			
159	4.4.90.61	0.001			
165	4.4.90.61	0.001			
188	4.4.90.61	0.001			
241	4.4.90.61	0.001			

Art. 7º Realizado o competente processo de desapropriação e após o pagamento do justo valor, o imóvel objeto será escriturado e registrado em nome do Município de Mandaguçu.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguçu, 19 de abril de 2021.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

